



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

** Gabinete da Prefeita **

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/10.

Projeto de Lei Ordinária nº 04 de 17 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal.”

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Para a aceitação de estagiários o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dando prioridade para a contratação de estagiários aos estudantes de Canas e que aqui residam.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

** Gabinete da Prefeita **

Art. 4º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício do estagiário de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II- celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º - No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I- identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e/ou seu representante ou assistente legal, e o agente de integração, se houver;

II- menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III- objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV- local de realização do estágio;

V- plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser atualizado a cada 6 (seis) meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalha e respeito por você* ”

* *Gabinete da Prefeita* *

VI– carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar;

VII– redução da carga horária pela metade, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, devendo tais períodos ser comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII– período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX– menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X– valor-hora da bolsa auxílio;

XI– concessão de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, desde que o estagiário, mediante a apresentação do respectivo comprovante de residência, declare e comprove a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII– concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV– indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XV– indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

* Gabinete da Prefeita *

XVI– obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVII– obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVIII– condições de desligamento do estagiário; e

XIX– assinaturas das partes participantes na relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§1º - O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário

§ 2º - Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios dos estagiários.

§3º - A concessão do benefício de que trata o inciso XI se dará na forma prevista do Art. 10.

Art. 6º- Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º - É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

* Gabinete do Prefeito *

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§1º - Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§2º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º - Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, em caso de estágio não obrigatório, os seguintes benefícios:

I- bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalha e respeita par uacê* ”

** Gabinete do Prefeito **

b) R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), se estudantes do nível superior.

II– auxílio-transporte, nos termos do inciso XI, do art. 5º;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/08, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão obrigatórios quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º - Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, ficando assegurada a remuneração correspondente ao período de recesso, proporcional à duração da efetiva contratação.

§ 5º - Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a remuneração correspondente ao período de recesso, proporcional à duração efetiva da contratação.

Art. 10 - Fica definido o auxílio-transporte previsto no inciso II do artigo anterior, no âmbito municipal, como o transporte público terrestre utilizado pelo estagiário no trajeto entre a sua residência e o local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

* *Gabinete do Prefeito* *

realização do estágio, na cidade de Canas, com a devida comprovação mencionada no inciso XI do art. 5º desta Lei.

I– O transporte público em referência se dará através das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias.

II– O referido montante corresponderá ao valor atualizado à época do custeio, de 2 (duas) passagens por dia de atividade, pelo período que perdurar o estágio profissional, a cada estagiário.

III– O custeio se dará mensalmente, em acréscimo ao valor da bolsa-auxílio, a partir do primeiro recebimento pelo estagiário, mediante a comprovação da efetividade mensal, através de folha de pagamento.

Art. 11 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§1º - Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado, preferencialmente, pelo Médico Perito do Município.

§2º - Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 12 - O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I– pelo Município, através da apólice compatível com os valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II– pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III– pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio na modalidade obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalha e respeita por você* ”

* *Gabinete da Prefeita* *

Art. 13 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções, a ser regulamentado por ato administrativo próprio:

I– de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II– de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III– de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV– acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 15% (quinze por cento) de estagiários;

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 14 Ocorrerá o término do estágio:

I– automaticamente, ao término de seu prazo;

II– a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III– a pedido do estagiário;

IV– pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 15 A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

** Gabinete da Prefeita **

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 373 de 08 de abril de 2009.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de fevereiro de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalha e respeita por você* ”

* *Gabinete do Prefeito* *

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional.

Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do País.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira.

O Estágio de estudantes não se confunde e não deve se confundir com emprego, quer de caráter temporário, quer de duração indeterminada. São figuras totalmente distintas.

O Estágio não é, portanto, Emprego; logo, não cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado por legislação específica.

O Estágio, como promoção da integração dos estudantes no mercado de trabalho, é uma atividade de Assistência Social, prevista na Constituição Federal (art.203-inciso III).

A realização de estágio é de extrema importância para o desenvolvimento de aptidões que possibilitem ao jovem enfrentar novas situações, privilegiando a aplicação da teoria na prática e enriquecendo a vivência da ciência na tecnologia e no contexto social.

O mundo do trabalho e a prática social estão mais exigentes quanto à educação necessária para o jovem do nosso tempo, esperando flexibilidade, capacidade de adaptação, raciocínio lógico, habilidade de análise, síntese, prospecção e agilidade na tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalha e respeito por você* ”


** Gabinete da Prefeita **

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social de empresas privadas e órgãos públicos, que investem em recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nosso País tanto necessita.

Os recursos financeiros despendidos com os Programas de Estágio de Estudantes, portanto, não podem ser computados na rubrica “DESPESAS DE PESSOAL”, e, ao contrário, caracterizam-se como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de fevereiro de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 079/2010

Canas, 01 de Março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o *Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2010 de 17 de Fevereiro de 2010*, de ementa **“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimáteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP